



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

Altera a redação do Capítulo II da Lei nº 1115, de 16 de fevereiro de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Capítulo II da Lei nº 1115, de 16 de fevereiro de 1976, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Civis dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DO PESSOAL

Art. 14 - O pessoal considerado essencial à Administração compreende:

- I - Quadro Efetivo;
- II - Quadro Suplementar;
- III - Quadro de Provimento em Comissão.

Parágrafo 1º - Integram o Quadro Efetivo os servidores legalmente investidos nos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - Integram o Quadro Suplementar os demais servidores definidos em Lei.

Parágrafo 3º - Integram o Quadro de Provimento em Comissão os nomeados para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 4º - A lotação numérica dos servidores integrantes do Quadro Suplementar será regulamentada por ato da autoridade competente."

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 339 da Lei nº 1115, de 16 de fevereiro de 1976.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/93

2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 2 de abril de 1993.

Said Felício Ferreira
Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

José Gonçalves Vicente
José Gonçalves Vicente
CHEFE DE CABINETE

Rodolfo Purpur
Rodolfo Purpur
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO